



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° 2767, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

**PUBLICADO**

EM 02 DE Outubro DE 2019

no, DOE-ITA, edição n° 352

Pub-40153 Sigcor.

*DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Itaboraí o Programa de proteção às crianças e adolescentes da rede de escolas municipais, operando pelos seguintes parâmetros:

- I. atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;
- II. ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, funcionários, alunos e seus familiares;
- III. apoio às diretorias das escolas municipais de educação fundamental na instituição e desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;
- IV. empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados.

**Art. 2º.** As associações de pais e mestres das escolas poderão contribuir para as ações de prevenção, discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

R

A



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 26 de Setembro de 2019.

  
**Sadinoel Oliveira Gomes Souza**  
**Prefeito**

